

## **ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 1640-09.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PATOLOGIA CLÍNICA DR. GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA., Advogado: André Luiz Valadares Braga, Agravante(s): VIVIAN SILVEIRA VALIM, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: RR - 88700-54.2009.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): DJALMA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 90800-77.2009.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): ELIAS PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Cássio Santos, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Fabiano Carvalho de Brito, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 10812-53.2014.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDIR PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): FÁBIO APARECIDO BARRIENTO MIGUEL E OUTROS, Advogado: José Alexandre Morelli, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR e RR - 91700-80.2007.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 126400-51.2004.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NELSON RUSSO, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 859-17.2010.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ADALBERTO KURTZ, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedida a Exma. Sr.<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 237-78.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCUS SOARES DE SOUZA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 281-22.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado:

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 524-96.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RITA SANTANA DE JESUS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 577-89.2011.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS - SINCOOMED, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL - OCB, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1735-82.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BH MAQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HAMILTON DA CONCEIÇÃO LEOCÁDIO, Advogado: Ione Aparecida Bueno Gonçalves Pereira, Agravado(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): PLANO DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Agravado(s): CONSÓRCIO CNO OAS QG, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1935-81.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OZIEL MENDES DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s): PENÍNSULA INTERNATIONAL S.A., Advogado: Edison César Santiago de Souza Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 2036-91.2011.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Ilze de Fátima Bruscato Calarga, Agravante(s): SERVIÇO DE SAÚDE DOUTOR CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 11954-09.2013.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GEORGE MÁRCIO OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - CONTINUIDADE DO PAGAMENTO DA PARCELA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total e declarada a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido, como de direito.; Processo: Ag-ED-ARR - 17300-56.2007.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RITA HELENA NUNES DA SILVA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.; Processo: AIRR - 80265-86.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravante(s): RONIELSON MICHAEL RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: George Fonsêca Viana Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-RR - 236300-64.2008.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravante(s): SANDERLY JUSSARA DA SILVA, Advogado: Antonio Soares,

Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): SANDERLY JUSSARA DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.; Processo: AIRR - 40-34.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravante(s): CESAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 42-45.2010.5.04.0751 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ROSEMERI DA SILVA GROSS, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVICOS E COMERCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 43-43.2011.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): PATRICIA AYRES DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 86-69.2012.5.01.0204 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA LAIVAS, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Agravado(s): GRB SERVICE LTDA., Advogado: Fernando Félix Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 92-53.2011.5.03.0108 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Moraes Valente, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECEMG, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANTAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rolden Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FECEMG, por possível divergência jurisprudencial específica para determinar o processamento do recurso de revista, com a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; por unanimidade: II - conhecer do recurso de revista da FECEMG quanto ao tema "deserção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para examinar o recurso da parte, como entender de direito; por unanimidade: III - Prejudicado o exame do agravo de instrumento do SESCON em face da determinação de retorno dos autos ao TRT de origem.; Processo: RR - 100-54.2006.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A., Advogada: Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Recorrido(s): TAKASSU REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Recorrido(s): AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Antonio Destefani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo e passar ao imediato julgamento do agravo de instrumento e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 107-72.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravante(s): ERISMAR DA COSTA PINHEIRO, Advogada: Leilane

Andrade Pereira de Oliveira, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 113-47.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): SILVANA SA BRITTO GARCIA, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para, ante a possível violação ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, mandar processar o agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, ante a violação ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS X - UTI", por violação ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade - radiação ionizante e, bem como parcelas vincendas. Com ressalva de entendimento da Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann; IV - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante no que tange ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE".; Processo: RR - 129-68.2012.5.05.0018 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jimena da Silva Lobo, Recorrido(s): CRISTIANE BRANDAO DE SOUZA, Advogado: Alessandro de Assis Gabião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 134-05.2014.5.06.0144 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): JÚLIO MARTINIANO GOMES, Advogado: Isabela Maria dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 135-18.2013.5.03.0173 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): LORENA CRISTINA BORGES, Advogada: Luci Helena Faria, Advogada: Marta Aparecida Faria, Agravado(s): C S EVENTOS E VIAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira, Advogado: Luiz Cláudio Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 140-45.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 159-20.2013.5.15.0106 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONALDO IZZI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total mantida pelo acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para que, considerando a prescrição quinquenal parcial, prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito.; Processo: AIRR - 176-68.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARMEN REGINA DE ABREU LAGE FERREIRA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 191-22.2011.5.15.0065 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MARIA GOMES DE BRITO, Advogado: Otávio

Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): OFICINA CAETÉS LTDA., Advogado: André Eduardo Lopes, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico e excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. III - por maioria, vencida a Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 210-40.2013.5.05.0193 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDA PINHEIRO FRANCO, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogada: Rosângela Serra Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 220-77.2010.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): EURO DESIGN 2000 REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 261-94.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litispêndência. Ações coletivas e individuais" por violação ao artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispêndência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 271-69.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTUNES PALMEIRA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARIA SAMARA SILVA LOPES, Advogado: Demetrius de Siqueira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 300-92.2012.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AIRLINE LUIZ DA SILVA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Advogado: Cláudia Barroso Gonçalves, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao período em que não houve juntada dos controles de ponto, as horas extras sejam apuradas com base na jornada de trabalho informada na inicial, assim como horas noturnas e repousos semanais remunerados, com os reflexos legais, nos limites do pedido inicial, observada a prescrição.; Processo: RR - 314-70.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): DAIANE APARECIDA BOAVENTURA, Advogado: Américo de Moraes Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 329-40.2012.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Agravado(s): GIRLENE GOMES RODRIGUES, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 383-54.2013.5.22.0108 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEDNO DE ARAÚJO CASTRO, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Procurador: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum

Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora. Prejudicado o exame da matéria remanescente; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 384-23.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): CARMELINDA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".; Processo: AIRR - 406-86.2011.5.15.0068 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): CLÁUDIO BATOQUI, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 406-97.2013.5.22.0108 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KÁTIA FABIANA DA SILVA, Advogada: Joice Anne dos Santos Braga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora. Prejudicado o exame da matéria remanescente; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 407-76.2011.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): ANDERSON MARCOS PARIZI, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 465-07.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): THIAGO SAMPAIO SOUZA, Advogado: Mauro Cesar Nascimento Vasquez de Carvalho, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 477-78.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): KELY MENEZES SANTOS, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 481-61.2013.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): MARIA ROSANA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 483-09.2013.5.22.0108 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVAM DA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da

Relatora. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; Processo: AIRR - 494-28.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tailyse Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Nilton Donizete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 515-30.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WANDERSON REIS SIQUEIRA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 536-36.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRADORA PARANAENSE DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Julio Cesar Dutra do Amaral, Advogado: Marcos Rogério Senn, Agravado(s): SIBELE GUEDES CORREIA, Advogado: Pércio Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): CONDOMÍNIO PORTAL DO LAGO, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 542-65.2014.5.03.0148 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Saulo Resende, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): MILTINHO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gilson Fernando da Silva, Advogado: Flavio Medina Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 545-39.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): DAVI NASCIMENTO MAURIZ, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 547-15.2013.5.05.0133 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHARLENE SILVA DE SOUSA, Advogado: João Paulo de Carvalho Monteiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 562-46.2013.5.05.0371 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 585-67.2012.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELA PINTO REIS, Advogado: Wiliam Crespo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 644-18.2013.5.05.0035 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS RENE ABREU SADY, Advogado: Cláudio Garcia Ghetto, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 702-73.2012.5.07.0011 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Débora Cavalcante de Falconeri, Agravado(s): ANA MARIA DE LIMA HOLANDA, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 704-77.2013.5.23.0006 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): LUIZ FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Bruno Lemos, Advogado: Monique Abreu Gama, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 729-62.2011.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 732-16.2013.5.03.0034

da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO ORIENTE, AÇUCENA, VIRGINÓPOLIS, GUANHAES E SABINOPOLIS - MG - SINTTRO, Advogada: Kelly Crystyna Lourenço Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 739-88.2013.5.15.0061 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCO AURELIO SOUZA DA SILVA, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 775-53.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): CLEITON ALVES DA SILVA, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 838-76.2011.5.06.0191 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Agravado(s): LEANDRO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Sônia Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 873-25.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAULO JOSE DE ANDRADE, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento desta Relatora.; Processo: AIRR - 884-46.2012.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO LIVATTO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 899-53.2010.5.01.0241 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): VANESSA DA SILVA, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 902-06.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ELIETE ZACARIAS GONÇALVES, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 923-26.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUISA MARIA DA SILVA ROSSALES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 958-86.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CÉLIA DE FÁTIMA MENDES, Advogado: José Guilherme Perroni Schiavone, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 959-62.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Felliipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS COELHO, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 971-17.2013.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): LEILA MARGARETH DA SILVA JESUS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 988-73.2011.5.01.0263 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANDRÉ RÔMULO DE JESUS FERNANDES, Advogado: Paulo Roberto da Silva Couto, Agravado(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Chistiane da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 990-04.2012.5.22.0108 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ VITOR DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Procurador: Danilo Mendes de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora. III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 1047-52.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrente(s): ESTER CRISTINA CORREIA GARCIA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Ozório César Campaner, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Indenização por danos morais. Revista em bolsas, sacolas e mochilas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: AIRR - 1061-77.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): ZOROVICH & MARANHÃO SERVIÇOS NÁUTICOS E CONSULTORIA LTDA., , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1064-90.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1082-79.2012.5.22.0108 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora. III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante.; Processo: AIRR - 1083-35.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISAIAS SATELES ABREU, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1083-67.2012.5.22.0107 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): AROLDO CESAR BORGES, Advogada: Joara Rodrigues

de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1130-25.2012.5.15.0143 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANDRE AUGUSTO DA ROSA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1146-04.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): CLEBER GARCIA CORREA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1192-69.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ALMIR DE CARVALHO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1219-38.2013.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELY FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1275-91.2010.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLOVIS BRITO DA ROCHA, Advogado: Fábio Bisker, Agravante(s): PLANO CONTÁBIL EIRELI, Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): CLAUDINEY JOSÉ LOPES, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de Clovis Brito da Rocha e de Plano Contábil - Eireli.; Processo: AIRR - 1275-05.2012.5.05.0032 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRICIA MARIA VIANA BEN, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Luciana Assunção Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1311-04.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GB BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): RODRIGO VIEIRA CHAVES, Advogado: Anderson Nogueira Oliveira, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado: Felipe Bernice Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1315-82.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s): MARIA CECILIA PALADINI PIAZZA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1326-80.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA HORA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Recorrido(s): FRANCISCA ONEIDE DA SILVA, Advogado: João Martins de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; Processo: AIRR - 1338-59.2012.5.09.0245 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Guilherme Daloce Castanho, Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Agravado(s): SELMA ELISABETH DE PAULA MINELLA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE

OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1352-96.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Recorrido(s): DIANA DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Victor Emmanuel Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor público. Controvérsia quanto ao regime jurídico aplicável. Incompetência da justiça do trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; Processo: AIRR - 1362-56.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANA PAULA ALANO, Advogado: Caroline Juvêncio Frello, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1366-96.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO VITOR DE ARAÚJO, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1381-60.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIANA CAMPIDELI DA SILVEIRA, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1384-66.2012.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA OLIVEIRA GALDINO, Advogado: Jerônimo Clézio dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANAS, Advogado: Bruno Reginato Araújo de Oliveria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1397-86.2013.5.05.0192 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): MARCELO DE LIMA ALMEIDA, Advogado: Celso Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jornada por norma coletiva. Horas extras a partir da 44ª semanal. Possibilidade", por contrariedade à Súmula n. 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras trabalhadas entre a 37ª e 44ª semanais.; Processo: AIRR - 1415-08.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1428-51.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): DÉLIO DE CASTRO SILVA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1434-41.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DANTAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): PERIODICAL TIME SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: André Khattar Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1437-23.2010.5.02.0462 da

2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZA DE SOUSA GEANEZE, , Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Assalto à instituição bancária. Responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a r. sentença, que arbitrou o valor de R\$ 100.000,00. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1452-06.2010.5.02.0231 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): FRANCISCO EDIMAR PEREIRA, Advogado: Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1482-18.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): FÁBIO SOARES DE LIMA, Advogado: Felipe Pessoa Ubeda, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1518-81.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): AIRTON DONIZETE DA SILVA, Advogada: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1543-77.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE ERNESTO FURLAN, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1578-48.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO AMIEIRO SOUZA DE MELO, Advogado: Anderson Carvalho Lopes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1588-46.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ MASSENA GABIROBERTZ E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Metroviários. Adicional de periculosidade. Base de cálculo. Contratação anterior à vigência da lei 12.740/2012. Efeitos", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal imposta pelo TRT, devendo ser observada a regra constante da Lei 7.369/1985, no cálculo das diferenças pleiteadas do adicional de periculosidade, obedecidos os termos da OJ 279 da SBDI-1 e da Súmula n.º 191 do TST, durante todo o pacto laboral não prescrito.; Processo: AIRR - 1598-62.2012.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANO GOMES DE SANTANA LIMA, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1603-30.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): INÁCIO FLORENTINO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1639-72.2013.5.12.0023 da 12a. Região,

Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s): JOI ANTÔNIO CRISTIANO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da União.; Processo: AIRR - 1657-68.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): CELSO QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1669-90.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Mariana Mendes Porto, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Macedo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1699-50.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANAÍNA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1744-26.2012.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Aline Petrucí Camargo, Agravado(s): MARCELO MITSUAKI MIURA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1918-77.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): IVAN BENEDITO BONFIM, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1946-05.2012.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): IOLANDA VIEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1982-15.2013.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO SOUZA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): HAARSLEV INDUSTRIES LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2042-33.2010.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho, Agravado(s): JUVENAL SALES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2096-83.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Vincenzo Demétrio Florenzano, Procurador: Pablo Bezerra Luciano, Agravado(s): LORENA SANTANA FERREIRA, Advogado: Fernando Antônio Guimarães Ignácio, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2105-37.2012.5.09.0071 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marilan de Souza, Recorrido(s): JOSÉ DA ROSA REPRESENTADO PELA PROCURADORA JANETE APARECIDA MAIA, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2451-21.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HABITARE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. E

OUTRA, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Agravado(s): ROBERTA LARA SUDÁRIO VILLAS, Advogado: Walkyria Jânice do Valle Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2572-26.2011.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 2879-80.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JULIETA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3081-57.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): VALDIR FRANÇA DE MACEDO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4821-23.2013.5.12.0005 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Rodrigo Aquino Bucussi, Agravado(s): VALMIR MARTINS, Advogado: Johatan Pereira Rosa, Agravado(s): REIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10138-52.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): JANAINA MALDONADO COSTILHAS, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11069-82.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA LIRA, , Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 15800-45.1996.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JORGE SANTOS FREITAS, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 43100-58.2009.5.09.0666 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 58600-02.2007.5.17.0121 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EVERALDO RODRIGUES HOFMAN, Advogado: Douglas Rocha Rubim, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 397 do CPC e contrariedade à Súmula nº 8 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que, superado o óbice da juntada de documento novo, dê prosseguimento ao exame dos embargos de declaração da reclamada, julgando a matéria como entender de direito. II - por unanimidade, julgar prejudicado os demais temas do recurso de revista. Reformulou o voto a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 68900-36.2012.5.21.0024 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA IDALINO, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A P MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 72100-59.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): FRANZUERK GOMES BARBOSA, Advogado: Walter

Pereira de Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 75100-73.2013.5.21.0008 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): JAILSA INGRID SOUZA DE PAIVA, Advogada: Jailsa Ingrid Souza de Paiva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 85900-45.2009.5.01.0401 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Francisco Lucas de Almeida Neto, Agravado(s): BRUNO CALDAS PIRES, Advogado: Elisângela Furtado Alves, Agravado(s): EDELWEISS FRIBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 122400-25.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): KATIUSSIA GARCIA DO NASCIMENTO, Advogada: Érica Lopes Araripe do Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Pedro Luiz Viana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 145000-28.2008.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LITOCOMP GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Renato Salge Prata, Agravado(s): LAERCIO SANTANA, Advogada: Lia Rosângela Spaolnzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 152000-28.2012.5.21.0010 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): JMT SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Agravado(s): PAULO VICKTOR FERNANDES LAZARO DA SILVA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 192900-36.2008.5.01.0241 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FÁBIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 194500-42.2004.5.01.0206 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ALVES GONÇALVES, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 196500-73.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): THYAGO HENRIQUE GALVÃO DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revista em Pertences do Empregado. Dano Moral", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita nesta oportunidade. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Renata Arcoverde Hércias, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 801940-14.2006.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CELSO CIPRIANI E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): MOYSÉS ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Andrey Cristine Guerrero Venâncio, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Raquel Frota Fontenelle Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS (SÍNDICO SR. ALFREDO LUIZ XUGELMAS), Agravado(s): WAGNER RUBENS DE CARVALHO, Advogado: Luís Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 144-88.2014.5.08.0210 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ BENUAR ARAUJO COSTA, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Denis William Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 652-64.2013.5.15.0019 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Embargado(a): ALEXANDRE ADILSON MORO, Advogado: Percival Luiz Polidoro, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 654-72.2012.5.03.0158 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): GILMAR ANTONIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Andréia de Lana Costa, Embargado(a): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 948-49.2013.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HENKEL LTDA, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Embargado(a): JOSÉ GERÔNICO ALVES DE BRITO, Advogado: Marcelo Eduardo Kalmar, Embargado(a): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): TECKHAUS CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1285-42.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Rômulo Alan Ruiz, Embargado(a): GLEICIELLY ANDREZA PEREIRA CLÁUDIO, Advogado: Mariana Pereira Martins Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1359-36.2013.5.02.0361 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): ADEMIR PAULA DA SILVA, Advogado: Felipe Pessoa Ubeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1537-25.2011.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTDAO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): JUVENIL BORGES DOS SANTOS, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1736-95.2013.5.15.0150 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): PEDRO DIAS CORRÊA FILHO, Advogado: Diogo Ferreira Novais, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1840-45.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRO DURO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Edno Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1841-19.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): SANDRA REGINA DA SILVA EVANGELISTA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 3400-28.2008.5.02.0077 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MÁRCIO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10058-82.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogada: Tatiane dos Santos Carlomagno Barreira, Agravado(s): GUARATINGUETÁ FUTEBOL LTDA., Advogado: Rodrigo César Pena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-

AIRR - 10195-98.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): ORIVALDO DA SILVA BATISTA, Advogado: Edison Vieira Tavares, Embargado(a): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 82-18.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravante(s): MILTON LUIS OLEGÁRIO SILVA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): MILTON LUIS OLEGÁRIO SILVA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada e não conhecer do agravo do reclamante.; Processo: AIRR - 192-72.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VALDEMIR ANGEL RODRIGUEZ, Advogada: Ivete Alexandre do Nascimento, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 192-73.2010.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE", por ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que, considerando nula a cláusula da norma coletiva que suprime as horas in itinere, prossiga no exame do recurso ordinário do autor, no tocante ao período efetivamente gasto pelo trabalhador em transporte fornecido pelo empregador para o deslocamento no trajeto casa-trabalho-casa e demais pressupostos para o reconhecimento do direito pleiteado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados pelo reclamante.; Processo: ARR - 357-28.2011.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANGIVALDO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA INTERNA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e reconhecer a prescrição parcial, na hipótese, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o mérito relacionado às promoções previstas no Plano de Cargos e Salários, como entender de direito; e II - Julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante, bem como do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 362-12.2010.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO PELISSON, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por ofensa ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pelo primeiro reclamado Banco do Brasil, a fim de custear as diferenças de complementação de aposentadoria.; Processo: RR - 402-09.2012.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): ENILSON GLADIEL MIRANDA SOUSA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR ENTE PÚBLICO. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. CONTROVÉRSIA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência

material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Incompetência material. Contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público. Vínculo administrativo. Controvérsia. Provimento".; Processo: AIRR - 433-15.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SANTOS ALVES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 453-75.2011.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): LIKA MATUMOTO, Advogado: José Omar da Rocha, Agravado(s): JAPI INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 522-86.2011.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DALORES VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 569-98.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Advogado: Raimundo de Araújo Silva Junior, Agravado(s): ANTÔNIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 574-21.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): RONILDO MARCOS DE PAULA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 854-43.2014.5.06.0282 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RESTAURANTE CALAMARES EIRELI - ME, Advogado: Gustavo Barros de Almeida, Agravado(s): MANOEL PALMEIRA FEITOSA, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 962-85.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WANDERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1109-15.2012.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KATHERINE ANGELA MONTEIRO MIDOLI CAPARROZ, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1155-72.2012.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MAGNÓLIA SILVA SOUZA, Advogado: Joel Teixeira de Camargo Júnior, Agravado(s): SP CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1439-41.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSIMAR LOPES, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1488-83.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1607-29.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA AÉREA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Pedro Paes da Costa, Agravado(s): SÉRGIO CRUZ DE SOUZA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: AIRR - 1727-87.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA PANIZZIO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1759-42.2012.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO FRADIQUE GONÇALVES SOUTO, Advogada: Ivone Aparecida Bigasz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2214-35.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Recorrido(s): ALEXANDRO TURIAL, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito.; Processo: AIRR - 2313-80.2012.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LAÉRCIO SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2474-90.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2491-88.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): FRANCINALVA MARIA DA COSTA, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2536-62.2013.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MARQUES JÚNIOR, Advogado: Marco Antonio Mendes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Elaine Leite de Moura, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3069-73.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WILSON FERREIRA GREGORIO, Advogado: Wilson Canhedo Júnior, Agravado(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3304-08.2012.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIMONE WHITE CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Cléber Pinheiro, Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 15900-23.2006.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 17200-74.2009.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): REJANE RITA NICOLINI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20086-17.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): ARTEMIA CRISTIANE GOMES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: AIRR - 42100-21.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 67900-95.2008.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Flávia Borsali, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e conhecer do recurso de revista apresentado pelo sindicato reclamante, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato-reclamante para atuar como substituto processual dos empregados em relação ao pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrente do não fornecimento do formulário DSS-8030 (PPP - Perfil Profissionográfico Previdenciário) preenchido e, assim, determinar o retorno dos autos ao o egrégio Tribunal Regional, para que examine a questão, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s).; Processo: AIRR - 76600-92.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A. - RÁDIO CLUBE FM DE NATAL, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): NILSON PINHEIRO BARROS, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): RÁDIO POTI S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 117300-76.2008.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SAINT - GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcelo Bassalo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto tema "MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INDENIZAÇÃO", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de indenização de 1% sobre o valor da causa.; Processo: AIRR - 137500-57.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JANDERSON DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Viana de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 137700-37.2007.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA

E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 270500-89.2008.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO SCREMIM, Advogado: Alessandra Harumi Matsubara Coutinho Takahashi, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ., Advogado: José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: AIRR - 331900-41.2007.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravante(s): JOSÉ PAULO OLIVEIRA VERAS, Advogado: Ananda Pinheiro, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes.; Processo: AIRR - 500212-42.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCELO NEITZEL, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 500716-92.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILBERLEI LIMA DA SILVA, Advogada: Elizabete Marciano Loureiro, Advogada: Laudineia da Silva Colodetti, Recorrido(s): HOSPITAL MERIDIONAL SÃO MATEUS S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): MORADA PINTURA E SERVIÇOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, deferindo o benefício da justiça gratuita, isentar o reclamante do recolhimento das custas processuais, afastando a deserção declarada, e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no exame do seu recurso ordinário como entender de direito.; Processo: ARR - 2085800-35.2007.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GPS CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo França, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO AUGUSTO ÂNGELO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por decorrência, sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 677-85.2010.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): ABÍLIO DE MATOS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petrobras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petros apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada Petrobras, a fim de custear as diferenças de complementação de aposentadoria. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Drª. Carolina Tamega Monteiro Rambourg.; Processo: RR - 214400-13.2009.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Recorrido(s): LEONIDES TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "ABONO SALARIAL E GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE", por afronta direta e literal ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento

para declarar a natureza jurídica indenizatória das parcelas "abono salarial" e "gratificação contingente" e afastar, no particular, a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Drª. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, patrona do(s) Recorrente(s); Processo: RR - 587900-85.2009.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ MACHADO PEREIRA, Advogada: Camilla Benevides, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PROFESSOR. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO ENTRE AULAS. RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o período do recreio, como tempo efetivo de serviço, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes, conforme se apurar na fase de liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreyu Júnior, patrono do(s) Recorrido(s); Processo: AIRR - 683-42.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO NETTO E OUTROS, Advogada: Margaret Ann Brindeiro, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - FESECOVI, Advogado: Julyana Paula Bringel de Oliveira Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12753-02.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Agravado(s): KALIL DAHER BITTAR, Advogado: Henrique Cunha Barbosa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 60800-48.2009.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): CECILIA MARIA GUIMARÃES CALEFI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, negar provimento ao agravo. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 1624-54.2011.5.01.0064 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO ALVES FERREIRA, Advogada: Carla Gomes Prata, Recorrido(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - por maioria, vencida a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 1313-85.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPASIANO, LAGOA SANTA, SÃO JOSÉ DA LAPA E CONFINS, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA EM PERÍODO DIURNO. NORMA COLETIVA QUE MAJORA O ADICIONAL NOTURNO. FALTA DE PREVISÃO EXPLÍCITA QUANTO ÀS HORAS PRORROGADAS", por contrariedade à Súmula 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional noturno em relação às jornadas prorrogadas após às cinco horas e reflexos, e ao pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 1379-23.2010.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ILZA FRANCISCA NAZARE, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III - por maioria, vencida a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto vencido a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: ARR - 125100-42.2009.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GEMA VILLA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação CEEE, por contrariedade à Súmula n. 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria ao reclamante nos moldes pretendidos. Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela CEEE. Juntará voto convergente com ressalva de entendimento a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ARR - 326-54.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LIRIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Natália Bauler Facini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade ao item II da Súmula nº 288, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria ao reclamante nos moldes pretendidos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a serem pagas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 481 - numeração eletrônica). Juntará voto convergente com ressalva de entendimento a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: AIRR - 18600-60.2009.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MAURO RODRIGUES PIMENTEL, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 32100-79.2009.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): FLÁVIO VALDEMAR DA ROZA PEREIRA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OPÇÃO PELO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS BRTPREV. MIGRAÇÃO. RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO. FUNDAÇÃO BRTPREV" por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer totalmente a sentença, que julgou improcedente o pedido de condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise dos demais temas apresentados nos recursos de revista. Invertidos os ônus da sucumbência, pelo Reclamante, dos quais fica isento.; Processo: RR - 406685-89.2009.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RONALDO UBIRATAN DA LUZ, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, bem como do recurso de revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 50700-83.2009.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA

ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Recorrido(s): JOÃO MARIA MENEZES, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade ao item II da Súmula nº 288, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria ao reclamante nos moldes pretendidos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a serem pagas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Juntará voto convergente com ressalva de entendimento a Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 118400-22.2007.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OSVALDO MARQUES VELOZA, , Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO" por violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária. Por via de consequência, considerar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada e, in totum, o recurso de revista do reclamante. Juntará voto vencido a Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 7-04.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ISA MARIA SILVEIRA MATOS - EPP - ME, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): THAIS FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Caio Márcio Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 314-42.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSMAR COSTA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 2656-98.2013.5.18.0081 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Recorrido(s): DIEGO CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: Felipe Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10384-52.2013.5.03.0165 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA, Advogado: José Eustáquio de Campos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JANICE PIRES BITENCOURT, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 279-40.2014.5.22.0104 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): LIZARDA BEZERRA DOS REIS SANTOS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11483-95.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): GERALDO AFONSO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-ARR - 14-76.2014.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDSON LUIZ GASPAS, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 16-07.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEANDRO

SILVA DE LIMA, Advogado: Leandro Silva de Oliveira, Agravado(s): SÃO JORGE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Manoel Washington de Farias Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 23-85.2014.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Advogada: Andréa de Carvalho Dutra, Agravado(s): MARCOS ROBERTO RAMOS, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 46-58.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO BRAZ GUIMARÃES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 69-27.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA CLÁUDIA MURARI FERRÃO, Advogado: Luciano Gonçalves Stival, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Beatriz Grigna, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 114-94.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ANA CRISTINA CESAR DE GOES, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 144-07.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAIDSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 144-62.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WAGNER ADOLPHO DA SILVA, Advogado: Thais Karem Marques Vasconcelos, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 145-38.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Guarino, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROSEMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Denis Rui de Farias Nunes, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 177-43.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ARILDA LARA LOURENÇO, Advogada: Priscila Lara Lourenço da Silva, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., , Agravado(s): SUELI DE CARVALHO E SOUZA, , Agravado(s): JOSÉ JÚLIO DA SILVA E SOUZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 202-70.2014.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): ERASMO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): RENTAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: José Carlos Farah, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 248-60.2013.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VANDER CLAUCIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Vanderson Tadeu Nascimento Oliveira, Agravado(s): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Laercio Antonio Geraldí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 250-46.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDERSON DIAMANTE FERREIRA SANTOS, Advogado: Regiane Aedra Peres, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 265-38.2014.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE LUFT LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 312-36.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 320-08.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS - SEEAC - PEL, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 325-32.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): GISELLE BÁRBARA MATRELLA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 329-88.2013.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Rodrigo Ribeiro de Magalhães Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA., Advogada: Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 352-84.2012.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JECIEL MANOEL DA SILVA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 362-87.2011.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTRIL RENTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BURGUEZON, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 366-83.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): TIAGO ALVES BRANDÃO, Advogada: Thais Vieira Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 370-27.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANA KAROLINA RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 379-72.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DTL BRASIL LTDA., Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): JAILSON RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 388-90.2013.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA-MG., Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para imprimindo efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do Sindicato autor diante a irregularidade de representação processual, restabelecendo os comandos da sentença em sua integralidade.; Processo: AIRR - 390-57.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSON RUFINO DA COSTA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 397-93.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): PAULO EDUARDO RODRIGUES LOPES, Advogado: Celso Arantes Brito Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 416-42.2013.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): ELISANGELA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Ary da Silva Moreira,

Agravado(s): TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 423-22.2010.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISIDÓRIO & MORAES PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): ANTONIO MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Luiz Pereira, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Fábio Roberto Bernardo Fernandes, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 429-75.2014.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): D. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., Advogado: Euclides Rabelo Alencar, Agravado(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Murilo Tadeu Fernandes de Moraes, Agravado(s): ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 435-09.2014.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABRITA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Agravado(s): GILMAR HENTGES, Advogado: Daniel Mucelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 438-91.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO LUÍS COELHO DE ABREU, Advogado: Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHERIA TRENSURB LTDA., Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 520-28.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SILVIO VIEIRA ANTUNES, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 584-56.2013.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ZANUBIA NOVACK, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Agravado(s): ROSALVA APARECIDA VIANA FRUTUOSO E OUTRA, Advogado: Juliano Laszuk Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 589-19.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): MARIA DE SÃO JOSÉ BEZERRA LUZ, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 608-72.2013.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de DULCINDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Willians Bonaldi da Silva, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 624-29.2012.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIZABETH LEITE NOVERSA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 629-03.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TATIANE CRISTINE SANTOS, Advogado: Bruno Peneda Valencio da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ, Advogado: Ranieri Raiser Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 639-08.2012.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CÉLIA RITA DE BRITO FERNANDES, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Agravado(s): FOLKS LOCADORA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 642-47.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LAURA HELENA BOTELHO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 645-88.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLORIANO GOMES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 660-81.2013.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SABRINA CARDOSO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaina Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 690-53.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAMILA ÉRICA LUNA PINHEIRO, Advogado: Daniel Henrique Vidal Costa, Agravado(s): HRG 3 COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Eduardo Soares Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 711-58.2012.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOMERO ZAGO, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 768-56.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CID CESAR GALIOTI SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NORMA COLETIVA. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os reflexos das horas extras deferidas neste feito no descanso semanal remunerado.; Processo: AIRR - 769-28.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARIIVALDO DE ALMEIDA, Advogado: Ângelo Fernando Silva, Advogado: Marcelo Manhães de Almeida, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 772-74.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Rodolfo André Molon, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 774-39.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEX CORDEIRO, Advogado: Elismael Benardo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 791-21.2012.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO RUBENS FOGAÇA, Advogado: Ana Carolina Batista Marques, Agravado(s): EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roosevelt Lopes de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 797-38.2014.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): PEDRO PARRA CAMACHO, Advogado: Maíra Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 814-29.2011.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): P. G. NILÓPOLIS POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Ricardo Pereira, Agravado(s): JOSÉ SILVA CABRAL SALGADO, Advogado: William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 836-76.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIEL WASHINGTON SOSA VALDEZ, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 850-80.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): LUÍZA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 852-53.2012.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Karízzia Maria Pitombeira Silva, Agravado(s): GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Ulisses Gomes Araújo, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 869-49.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): GEOVANA LAZZARI MAGAINE PEIXOTO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 873-30.2012.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS DE FARIAS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 874-77.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BETÂNIA MARTINS, Advogado: Gabriel Velho Vieira, Agravado(s): CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Mara Rubia dos Reis Mercanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 971-22.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Naiara Heloisa Silva Mendicino, Agravado(s): FREDERICO EDUARDO D'ASSUMPCÃO, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Advogado: Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 999-72.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALGAR CELULAR S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira, Agravado(s): JURANDIR COSTA, Advogado: Vitor Mendes Peixoto, Agravado(s): TRIJET ENTREGAS URGENTES LTDA. - ME, , Agravado(s): ZAN SOLUCÕES EMPRESARIAIS LTDA., , Agravado(s): SEMA SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA., , Agravado(s): CONEXPRESS ENCOMENDAS LTDA., , Agravado(s): TRIJET ENTREGAS DE MEDICAMENTOS LTDA., , Agravado(s): LOGTEX LOGÍSTICA INTELIGENTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1019-95.2010.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVIO ROBERTO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1046-53.2012.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CHARLES RICARDO NEVES LOPES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1057-53.2012.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLAUDINÉIA DE MORAES, Advogado: Gisleyne Regina Brandini Balliello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1065-09.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELENIR NIELSEN RIBEIRO, Advogado: Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1167-51.2010.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Raquel Dias de Souza Camargo, Agravado(s): ABIMAEL PERES MESSIAS, Advogado: Edison Lima Andrade Junior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - EMBRASA, , Agravado(s): CONSÓRCIO HSP, Advogado: Julian Gutierrez Duran Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1170-32.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SULEIDE APARECIDA SANCHES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1176-90.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SONIA TEREZINHA DE QUADRA, Advogada: Marineide Spaluto, Agravado(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1244-50.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): WANDER LUIZ DE SOUZA TAGLIATE, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos,

Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1277-21.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): KEYLA DA SILVA TINOCO, Advogado: Marcelo Augusto de Toledo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1287-04.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRA ANDRADE VALENTE, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1331-74.2012.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARILIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1333-41.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): RONALDO DA SILVA FONTES, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1365-63.2012.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CARLA SIMONE CRUZ MARTUL, Advogado: Alex Sandro dos Santos, Agravado(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jorge Luiz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1376-58.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEANDRO CÉSAR DE SOUSA LEAL, Advogado: Edson Pereira de Sá, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Camila Monteiro Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1424-67.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: João Casillo, Agravado(s): ÊMERSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1429-88.2012.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRIO CESAR WILMAN MARQUES VICENTE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1434-42.2011.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): RENATO MARTINS GOMES, Advogada: Samantha Windsor Tavares de Melo Moreira da Rocha, Recorrido(s): CONSELE-RIO CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA., , Recorrido(s): MARCELO ROCHA NEVES, , Recorrido(s): CONSTRUMIX RIO ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): CONSÓRCIO CITI, , Recorrido(s): TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Mônica Cristina Mendes Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: AIRR - 1445-15.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIRIAM GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1449-84.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): CÁSSIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Advogado:

Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1501-95.2012.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): MARCELO GOMES RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1568-92.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA REZENDE CLARO, Advogado: Tito Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1620-39.2010.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ELLEN SOUZA BARBOSA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1661-05.2014.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): SILVANDEIZE AIDA CAMPOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1686-09.2012.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARILENA GARCIA FERREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1687-46.2014.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Anna Carollina Vaz Paccioli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Jane Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1707-26.2011.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVERLANDO GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Ricardo Emilio de Oliveira, Advogada: Luciene de Fátima Rosa, Agravado(s): GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Advogado: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1833-02.2013.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUELI YUKIKO MORI CARVALHO, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): EDITORA SCIPIONE S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1925-63.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1976-85.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS TORQUATO RAMOS, Advogado: Manoel Carlito de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2015-98.2011.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Recorrido(s): KESSIA VITOR NASCIMENTO, Advogado: Antunes dos Santos Junior, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 16370/DF; I- dar provimento ao agravo; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - julgamento da ação declaratória de constitucionalidade nº 16 pelo STF", por violação do artigo 71, § 1º,

da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas invocados no recurso de revista.; Processo: AIRR - 2243-07.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSUÉ CALIXTO LOPES, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2287-27.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): ALVARO DO AMARAL NETO, Advogado: Fábio Felix Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 2303-25.2011.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Della Rocca, Agravado(s): ALÉCIO KRUSE, Advogado: Augusto Gamba, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Ricardo Arruda Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2364-25.2011.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ALONSO SOARES AVINTE FILHO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 2439-84.2011.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): AMABILE CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 2500-09.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OSCAR WILDE LOPEZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 2696-13.2013.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s): HUGO MARCELO FERREIRA SOUSA, Advogado: Wesley Eduardo da Silva, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Fernanda Terra de Castro Collichio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2968-32.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MARLENE LIMA FALCÃO PEDROSO, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3255-49.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): LEANDRO ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Karina Lenk Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3287-43.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CLEMILDA MARIA MARTINS SOUZA, Advogado: Valdeci Ferreira da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO SOL, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3301-91.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDO FRANCISCO GARCIA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3616-19.2012.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): RENATO GONDENÇO DOS SANTOS, Advogado: Ingrid Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 7600-67.2006.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Heleno Pereira, Agravado(s): HAMILTON LUIZ DA SILVA - ME, Advogado: Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 8807-20.2012.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Deivis Valer Ayroso, Agravado(s): WAGNER TORRES FARIAS, Advogado: Robson Milagres Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10015-94.2014.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GLAÉLCIO GENEY GOMES DE MORAIS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10125-28.2014.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA DALL' AGNOL, Advogado: Richard Campanari, Agravado(s): ALESSANDRO DIAS SALES, Advogada: Luciana Arantes Granzotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10153-30.2013.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Agravado(s): EDNA GUSMAO SOARES, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; Processo: Ag-RR - 10173-94.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VILMAR CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10366-56.2013.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): MARCELO NATANAEL ALVES, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10394-34.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): JOSEFA VIEIRA ALBINO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): W.A.W. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Igor Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10413-50.2013.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10473-22.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): ISMAEL PINHEIRO MATIOLA, Advogado: Rodrigo Brandeburgo Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10588-24.2014.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ROSICLEIDE CASTRO DE FREITAS, Advogado: Renato Roque Tavares, Agravado(s): W.C.Q. NASCIMENTO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10824-50.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JULIO CÉSAR OTTONI FERREIRA, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10954-88.2014.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): COMERCIAL DE TECIDOS LAGOENSE LTDA, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Roberta Moreira Couto, Agravado(s): SILVANA MARQUES DA COSTA, Advogada: Adriana Aparecida Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10956-73.2014.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): MARLON AGNER SANCHEZ RIBEIRO, Advogado: César Augusto Rossignolli, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS

LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11285-58.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): ROGÉRIO MENDES GONÇALVES, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11291-62.2014.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): ELVIS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11392-28.2013.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): DANIELA BENTO DA SILVA, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): FLS POMPEU, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11664-29.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): DERVIRSON LUIZ BUOSI, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXFIBRA TÊXTIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11743-08.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JORGE DE ASSIS ALVES, Advogado: Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 16500-93.2014.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIMONE CABRAL TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Marcus Vinicius Silva Magalhães, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 23100-95.2007.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): RENATO DE GRANDE, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24300-38.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MACIEL AQUINO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 24400-94.2009.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MICHELLE GERUSA VIANNA DELUCA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 24717-76.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Renato Barbosa, Agravado(s): ANDREIA NUNES, Advogado: Munder Hassan Gebara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 34000-85.2013.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MULTIACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): AERTE CLARINDO, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 55300-81.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VILBERTO NOGUEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TECNOPETRO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vanessa Menezes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 56200-47.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALCENOR NUNES BARBOSA, Advogado: René Portela Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr<sup>a</sup>. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Ente Público. Admissão mediante vínculo jurídico-administrativo"; Processo: AIRR - 58100-91.2014.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro

Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO CESAR RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 60500-49.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 60500-15.2009.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVERALDO HUDSON SOARES, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Agravado(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 75300-20.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ERIOSVALDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Osmário Medeiros Ferreira, Agravado(s): PLANETA CG - COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 77400-15.2008.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GILMAR EMERSON MOREIRA DA COSTA, Advogado: Natal Carlos da Rocha, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 127000-31.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): LUIS CLAUDIO HELMER, Advogado: José Antonio Graceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130250-90.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ DOUGLAS SILVA SANTOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 131113-32.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS LIMA ARRUDA VALADARES, Advogado: Júlio Pereira da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 138600-20.2005.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ VITAL DE SANTANA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 215500-84.2006.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): HIGINO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Resende de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000039-52.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RICARDO FARIA DA SILVA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Procuradora: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000505-05.2014.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TAINARA CRISTINA DE MORAES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): PREFERIDA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Alexandre Tadeu Féquio Curro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001781-12.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JULIANA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Nelson Américo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 9-55.2011.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WANDERLEI APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): J C MATTOS E CIA LTDA., Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO

ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO N. 119 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 17 DA SDC", por ofensa ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos relativos às contribuições assistenciais. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Contribuições Assistenciais. Empregado não associado a sindicato. Aplicação do precedente normativo nº 119 e da OJ nº 17, da SDC".; Processo: Ag-AIRR - 19-37.2011.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Carla Oliveira Pacheco, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): MARCOS APARECIDO CHACON, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 97-51.2014.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): FABRICIO PERCILIANO DE FREITAS ORTIZ, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 222-59.2010.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos Trivelatto Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): DL TREVI INDÚSTRIA DE CRISTAIS LTDA., Advogado: Mauro Kirsten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 248-93.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 304-63.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): DEJANIRA M. RIGO - ME, Advogado: Carlos Alberto Pedroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 368-08.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ROSANA VASCONCELOS NETO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 389-33.2014.5.09.0126 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLAUDIR INOCENCIO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): CLOSMIRO ALVES DOS SANTOS - ME, Advogado: Fábio Alberto de Lorensi, Recorrido(s): ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lucimary Anziliero de Lorensi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 444-39.2011.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE BELÉM LTDA., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravante(s): VANESSA PEREIRA GOMES, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes.; Processo: AIRR - 468-62.2011.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMERCIO E DISTRIBUICAO SALES LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEONARDO JACINTO VIEIRA, Advogado: Raphael Agostini da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 501-21.2010.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RENI MATTIN, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada

(FUNDAÇÃO COPEL), por contrariedade à Súmula nº 128, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da segunda reclamada (FUNDAÇÃO COPEL) e determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Por decorrência, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada.; Processo: AIRR - 519-83.2013.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAMILTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 597-46.2010.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALKCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): LAURENILSON NAZARENO VILAÇA PEREIRA, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alan Mota Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "MULTA. ARTIGO 475-J DO CPC. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula n. 219, I, e ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 641-66.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): WEDJA ROSENDO ARAÚJO, Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 685-94.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Mauren Saile, Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): SANDRA BEATRIZ DOS REIS SILVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento.; Processo: AIRR - 730-69.2010.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ILARIO REINALDO RUNHO, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 731-08.2011.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA LUCIANO SILVA MORAIS, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - UNIÃO e conhecer do recurso de revista apresentado pela primeira reclamada - MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n. 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: RR - 773-84.2010.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DIENSTMAN DE MORAIS, Advogado: Marli Leandro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (Banco do Brasil S/A); II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (PREVI) apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil), a fim de custear as diferenças de complementação de aposentadoria.; Processo: Ag-AIRR - 825-03.2011.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA.,

Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTALINA, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; Processo: ARR - 933-61.2010.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Willio Campos Anselmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BONSUCESSO S/A e não conhecer do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S/A.; Processo: RR - 997-78.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Recorrido(s): SANTA RITA DA ROSA FLORES, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 1173-19.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARÍLIA VIEIRA LOPES FERREIRA, Advogado: Edson Eduardo Cañado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1173-70.2012.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): RAFAEL VICENTIN, Advogado: Cláudio Luiz Klaser Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1340-62.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO OSCAR MARTINS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): VOICE TELECOM INVESTIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento.; Processo: Ag-AIRR - 1870-60.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): JOSÉ EMÍDIO MARINHO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1966-74.2011.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): MARIA ALICE PAULINO E OUTRAS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo e, uma vez que a União não interveio no presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 2243-07.2012.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEIDE APARECIDA FERNANDES, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO ITAU BBA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 2726-79.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES NETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 3568-55.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANO KOHLBECK, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), no período de 15.10.2010 a 15.10.2012, pela concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos.; Processo: Ag-AIRR - 8300-

98.2000.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s): ALDI JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Aquino Duarte, Advogada: Fatima Maria Pereira Duarte Araújo, Agravado(s): PESSOA VILA VELHA LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10604-37.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAIBER LOPES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10985-38.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSE IVAN DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças havidas em razão da aplicação indevida do piso normativo na base de cálculo das horas in itinere, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: Ag-AIRR - 11023-85.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: Edson Ribeiro dos Santos, Advogado: José Roberto Cruz, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11100-08.2009.5.09.0665 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): NEIDE ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. MASSA FALIDA", por contrariedade à Súmula nº 388 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa do artigo 467 da CLT.; Processo: ARR - 15900-12.2008.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANE MATELUVICIUS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.", por afronta direta e literal ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé.; Processo: AgR-AIRR - 21074-94.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TERESINHA APARECIDA MAIA DOS SANTOS, Advogada: Adi Sirlei da Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 24492-59.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CAMILA DA SILVA SOARES, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 24493-44.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOYMARA VERON DELFINO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 25068-49.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FÁBIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 31700-49.2009.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): LOURDES CORRÊA GOMES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados somente quanto ao tema "REFLEXOS. REPOUSOS

SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS com 40%; e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: AIRR - 32400-29.2009.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s): GILDO CORREA CARVALHO, Advogado: Fabíola Rossi Gonçalves, Agravado(s): METAL BRASIL ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Dinah Patrícia Ribeiro Gagno, Agravado(s): MB METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dinah Patrícia Ribeiro Gagno, Agravado(s): MAGNESITA SERVICE LTDA., Advogada: Suzana Roitman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 33100-06.2009.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Recorrente(s): EDISON CALEGARI SILVANO FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante.; Processo: ARR - 54200-66.2008.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO PEREIRA, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s) e Recorrente(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da segunda e terceira reclamadas. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR e RR - 61800-49.2008.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): WECILEY SANDRE, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA RIO ABUNA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.); Processo: Ag-AIRR - 76600-51.2006.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DA GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Campas Braga Patah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 97400-28.2007.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): MAGALI DE MOURA ARAÚJO, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTUITO PROTETATÓRIO", por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento, esclarecendo se a autora recebeu ou não a indenização a que se refere a parte final do artigo 453 da CLT e para retirar da condenação a multa aplicada pela interposição dos embargos de declaração, haja vista que estes não tinham o intuito protetatórios. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 106900-83.2006.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,

Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): NARA REGINA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP, Advogado: Francisco Menezes Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 113300-18.2008.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HUMBERTO ALVES FERRARI, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Luís Henrique Salina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada.; Processo: RR - 113600-75.2009.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Recorrido(s): ENGECAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária, excluir da lide a segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra. Orientação Jurisprudencial 191, da SBDI-1 do TST".; Processo: Ag-AIRR - 130973-98.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SUNE KÉSSIA AIRES SILVA, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 171000-85.2009.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: ARR - 220100-15.2004.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA CATALANO BIZERRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: RR - 245000-67.2007.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Recorrido(s): ÂNGELO CONSTANTIN KASNESSIOTIS, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONES DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por contrariedade à Súmula nº 448, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos.; Processo: Ag-AIRR - 280900-57.1999.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Matheus Costa Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS ANJOS E OUTROS, Advogada: Lara Cerqueira Meyer Suerdieck, Agravado(s): TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A., Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 309600-64.2009.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDEMAR REGELIN, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 44-72.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORMA SANTOS DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 393-

81.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THAISA BARION FERREIRA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Procurador: Juliana Cristina Rezende Funchal, Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 617-21.2013.5.04.0372 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANKO INDÚSTRIA DE METAIS PARA CALÇADOS LTDA. - ME, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): NOELI CASTILHOS, Advogado: Ediana Kelle Sorgetz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao art. 186 do CC, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PLANO DE SAÚDE. SUPRESSÃO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA ", por violação ao art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, ressaltando o entendimento desta Relatora no sentido de que a exclusão sumária da reclamante do plano de saúde, quando da rescisão, sem que sequer lhe fosse possibilitado arcar com as despesas do plano de saúde, na forma do art. 30 da referida lei, enseja a sua reparação.; Processo: AIRR - 625-50.2013.5.19.0058 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Advogado: Fernando Vasconcelos Nogueira Neto, Agravado(s): FABIULA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Clemilton Rodrigues Ritir, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 652-56.2012.5.04.0811 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JESUS ENIO BRIAO CORDEIRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento da Relatora.; Processo: AIRR - 766-41.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): MAYARA FRANCÉLIA FERREIRA E SILVA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2407-31.2012.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PR-5 MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Scalari, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETE FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Epaminodas Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento ante possível violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, com ressalva da relatora, para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na próxima sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral/quantum indenizatório, por violação do art. 944, parágrafo único do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com ressalva de entendimento desta relatora.; Processo: RR - 22700-87.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): EDILSON SOUZA RIBAMAR, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora.; Processo: RR - 50100-

76.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS TORRES NUNES RIBEIRO, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora.; Processo: RR - 195500-06.2008.5.02.0434 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NELSON FRANZOLI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, ante a possível violação do artigo 950 do Código Civil, mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 950 do Código Civil, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE PARCIAL. PENSÃO VITALÍCIA. COMPATIBILIDADE", por violação ao art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de lucros cessantes, o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário devido para quem exerce a função de ajudante de produção, inclusive décimos terceiros salários, a contar do ajuizamento da ação, em caráter vitalício, o qual, para efeito de cálculo, presume-se até os seus 77 anos, que, em razão da opção do reclamante, deverá ser paga de uma só vez..Com ressalva de entendimento desta Relatora no sentido de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de lucros cessantes, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do ajudante de produção.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Emmanoel Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma